



## PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 249/2022

De iniciativa do Vereador Ney Robson Ribeiro, o projeto epigrafado  
“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Multidisciplinar de Amparo e Relacionamento ao  
Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade -AmarTDAH”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas  
discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação  
final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI N.º 249/2022.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação  
Multidisciplinar de Amparo e Relacionamento ao  
Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade -  
AmarTDAH.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:

Art.1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação  
Multidisciplinar de Amparo e Relacionamento ao Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade  
“AmarTDAH”, inscrita no CNPJ 44.026.662/0001-06, com sede na Rua: Carlos Gomes, nº 172, Bairro:  
Ideal, no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art.2º - São objetivos da Associação Multidisciplinar de Amparo e  
Relacionamento ao Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade “AmarTDAH”, dentre outros:

I – defender os direitos das crianças, adolescentes, jovens e idosos, para a  
criação, realização e/ou implantação de projetos, voltados para atender as necessidades da  
população, com o objetivo de colaborar na melhoria da saúde mental e educação especial.

II – promover e incentivar através de projetos, seminários, simpósios e  
palestras que tem como objetivo a conscientização e informação da comunidade em geral em  
relação ao Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

III – capacitação de professores, auxiliares de educação, entre outros da  
área da educação, saúde e assistência social para conhecerem os melhores métodos para lidarem no  
dia a dia com pessoas que sofrem com o Transtorno do Déficit de Atenção com  
Hiperatividade(TDAH), sejam eles pessoas com TDAH, familiares ou pessoas próximas.

IV – acolhimento para os familiares das pessoas com Transtorno do Déficit  
de Atenção com Hiperatividade (TDAH).



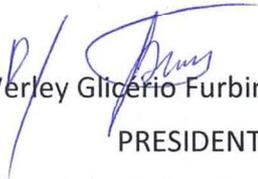
V – utilização de métodos multidisciplinares para o desenvolvimento de habilidades que contribuam de forma a facilitar a inclusão social.

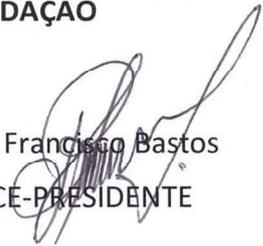
VI – produzir e lançar bens culturais, tais como: espetáculos artísticos, publicações, registros audiovisuais e outras atividades e eventos que atendem os objetivos da associação.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 22 de novembro de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Werley Glicério Furbino de Araújo  
PRESIDENTE

  
João Francisco Bastos  
VICE-PRESIDENTE

Fernando Ratzke  
RELATOR